

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2022

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE(S): PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por item para cada lote, para aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) e acessórios, para uso corporativo.

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso apresentado por **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** acerca da habilitação da licitante **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, do processo de licitação em epígrafe. Passamos a análise do recurso.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Apresentou contrarrazões ao recurso a empresa **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade dos recursos e das contrarrazões, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

3.2. Verificou-se que as petições cumpriam com os requisitos.

3.3. Assim os recursos foram conhecidos, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

4.1. A licitante **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** alega em linhas gerais o seguinte:

4.1.1. Das inconformidades do objeto em relação as especificações do edital:

4.1.2. A recorrente aduz que o modelo de equipamento ofertado pela licitante habilitada Lenovo Thinkpad E14 Gen 3 (AMD) apresenta as seguintes inconformidades:

4.1.2.1. Não possui chip de segurança TPM 2.0 integrado a placa mãe.

- 4.1.2.2. A licitante oferta dois módulos de memória de 8 GB, mas para atender o item 3.2.5.3. são necessários três slots de memória ou que seja 1x 16GB a fim que o equipamento suporte a expansão de memória.
- 4.1.2.3. A licitante oferta dois modelos de placa wireless, o Realtek 8822CE não atende ao edital visto que possui padrão A/C e para o modelo INTEL AX 200 não foi apresentada certificação e homologação pela Anatel. A licitante apresentou certificado da Anatel de outro modelo Realtek RTL8852AE a qual não é opcional deste modelo de equipamento.
- 4.1.3. Seguem, abaixo, as especificações do edital:

3.2.3.Placa Mãe

3.2.3.1.Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

3.2.3.2.Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;

3.2.5.Memória

3.2.5.1.Deve possuir memória DDR4 SDRAM 3.200 MT/s ou superior;

3.2.5.3.Deve possuir 16 GB de capacidade total configurada com (2 x 8 GB) ou (1 x 16 GB);

Deve possuir um slot para expansão;

3.2.16.Interface de Rede Sem Fio

3.2.16.1.Deve possuir placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada;

3.2.16.2.Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel; (grifo nosso)

- 4.2. O teor completo do recurso ao PE 0002/2021 encontra-se disponível no site www.badesul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. Em suas contrarrazões a empresa **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** assegura em resumo o seguinte:

5.1.1. Da conformidade da proposta apresentada:

5.1.1.1. (...) Isto posto, vamos ao primeiro ponto(i) apresentado pela recorrente que devido ao seu total descabimento não deveria sequer tomar tempo desta comissão, já que o catálogo do equipamento demonstra que este possui a tecnologia solicitada, inclusive com documento do fabricante declarando que este modelo possui exatamente o que é solicitado.

Transcrição do edital

“3.2.3. Placa Mãe

*Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o **TPM 2.0 integrado**, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;” (grifo nosso)*

Senhores, conforme já citado anteriormente, o equipamento sabidamente possui Chip TPM integrado. Contudo, a recorrente utiliza o texto do próprio edital para criar dubiedade onde não há. O descritivo é cristalino ao trazer a informação de que o equipamento deve possuir chip TPM integrado, e que seja permitida a GERÊNCIA das criptografias através de software.

Utilizando as imagens do próprio recurso temos, primeiramente, o documento técnico do modelo ofertado onde é demonstrado os opcionais referente a tecnologia TPM (Chip TPM Integrado ou Firmware TPM). Na segunda imagem temos trecho da declaração do fabricante Lenovo, específica para o modelo ThinkPad E14 Gen 3 ofertado, onde é declarado exatamente o solicitado no termo de referência, ou seja, que o equipamento possui chip TPM integrado e não Firmware TPM.

PSref Lenovo ThinkPad E14 Gen3 AMD



Declaração do fabricante

- **Placa Mãe:**
- Possui dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;

Notem, senhores julgadores, os documentos apresentados juntamente com a proposta da recorrida assim como as imagens retiradas desses documentos e utilizados no recurso, não fazem senão comprovar o pleno atendimento do equipamento ofertado. Ou seja, o notebook ofertado POSSUI CHIP TPM integrado, e permite através de software que este seja gerenciado exatamente conforme solicitado.

Isto posto, no segundo ponto(ii) apresentado pela recorrente, temos novamente a demonstração do enorme esforço em tentar obter algum ponto relevante que pudessem apresentar em seu recurso, entretanto o próprio documento apresentado evidencia o insucesso obtido.

Transcrição do recurso

“Porém para atender ao Item 3.2.5.3. é necessário que o equipamento disponha de 3 SLOTS de memória ou que seja fornecida capacidade instalada em 1 x 16GB, a fim de que o equipamento suporte a expansão de memória.”

Exigência do edital

- “3.2.3.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;**
3.2.5.1. Deve possuir memória DDR4 SDRAM 3.200 MT/s ou superior;
3.2.5.2. Deve possuir 16 GB de capacidade total configurada com (2 x 8 GB) ou (1 x 16 GB);
3.2.5.3. Deve possuir um slot para expansão”

O modelo ofertado pela recorrida possui, conforme o próprio documento técnico apresentado no recurso, 02 slots de memória e capacidade de expansão de até 24GB, sendo que o equipamento ofertado é embarcado com 16GB instalados (2x8GB) conforme é solicitado. Resta evidente que não há razão que sustente as argumentações por parte da recorrente, que intenta arguir inclusive, que o equipamento deveria possuir 3 slots de memória (?!), restando assim clara a sua única intenção de prejudicar o certame e criar outro entendimento sem qualquer base no termo de referência.

Dito isto, já temos evidente o único intuito do recurso apresentado, porém, não obstante, ainda resta o terceiro ponto(iii) a ser esclarecido, no qual a recorrente é repetitiva em seus fracos argumentos, acreditando – ou desejando – ser capaz de confundir o julgamento desta comissão. Vejamos a exigência relacionada ao terceiro ponto.

“3.2.16.1. Deve possuir placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada; 3.2.16.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel;”

A partir desta exigência, a recorrente apresentou tese afirmando que o modelo da placa de rede Wifi que possui pleno atendimento ao termo de referência – **Realtek RTL8852AE 802.11ax**, não seria opcional deste modelo. Mas para isso, a recorrente traz em sua razão catálogo retirado da internet, sem sequer citar a referência de onde tirou.

Catálogo disponibilizado no site do fabricante:

ThinkPad E14 Gen 3 (AMD)	
KEY SPECIFICATIONS	
Processor	AMD Ryzen™ 3/5/7 Processor
Operating System	Powered by Windows 10 Pro
Display	14.0" screen, Full HD (1920x1080), IPS, 1200:1 contrast ratio, 100% sRGB, 300 nits 14.0" screen, Full HD (1920x1080), IPS, 700:1 contrast ratio, 300 nits 14.0" screen, Full HD (1920x1080), IPS, 700:1 contrast ratio, 250 nits
CONNECTIVITY	
I/O Ports	1x USB 2.0, 1x USB 3.2 Gen 1 (Always On), 1x USB-C 3.2 Gen 1 (support data transfer, Power Delivery 3.0 and DisplayPort™ 1.2), 1x HDMI 1.4b, 1x Ethernet (RJ-45), 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)
WLAN + Bluetooth	One of the following 11ax, 2x2 + BT5.2 Intel AX200 11ax, 2x2 + BT5.2 RTL8822CE 11ac, 2x2 + BT5.0

Entretanto, sabe a recorrente que o catálogo que apresenta todos os opcionais do equipamento não é o apresentado, mas sim o que trazemos

abaixo, restando evidente, que o ofertado possui total atendimento ao instrumento convocatório.

https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad/ThinkPad_E14_Gen_3_AMD

WLAN + Bluetooth® ** [1][2]

- Wi-Fi® 6, 802.11ax 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.2, cartão M.2
- Mediatek Wi-Fi 6 MT7921, 802.11ax 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.2, Cartão M.2
- Realtek RTL8822CE, 802.11ac Dual Band 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.0, cartão M.2
- ~~Realtek Wi-Fi 6 RTL8852AE, 802.11ax Dual Band 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.2, cartão M.2~~
- ~~Intel® Wi-Fi 6 AX200, 802.11ax 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.2, cartão M.2~~

Contudo, e tão somente por amor ao debate e à informação, vale frisar para recorrente que INCLUSIVE o catálogo por ela trazido (sem referência da fonte), demonstra que o equipamento possui DIVERSOS componentes de mesmo padrão quando vemos “11ax 2x2 + BT5.2”, visto que para não deixar este catálogo extenso com absolutamente todos os possíveis modelos de placa Wifi, o catálogo é resumido em um ou dois modelos (caso sejam diferentes), e um genérico componentes iguais onde estaria incluída a Realtek RTL8852AE 802.11ax.

Dito isto, e devidamente comprovada a lisura da proposta por parte da Recorrida, é derrubada as alegações trazidas pela Recorrente, restando claro que a recorrida atendeu e SUPEROU PLENAMENTE as exigências do Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022.

Sendo assim, resta cristalino que a RECORRENTE buscou cavar uma possível desclassificação da RECORRIDA, porém nítido fica que é uma razão de maneira dilatória. É consabido que recursos meramente protelatórios, como no caso em tela, devem ser devidamente rechaçados pela Administração Pública. **Faz-se necessário lembrar à RECORRENTE que o Direito não socorre aos que dormem.**

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

*“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso **meramente protelatório ou procrastinatório** deve ser, de pronto, rejeitado pela Administração Pública.” (grifou-se)*

DA JUSTIFICATIVA:

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. **A RECORRIDA, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital e, portanto, deve manter-se como vencedora do certame.**

Tendo em vista que a proposta da **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, atendeu ao solicitado no edital, não há necessidade de alongarmos esta justificativa. Assim, a única decisão sustentável é a de manter a empresa A2X como habilitada, sendo a proposta que superou as exigências técnicas e trouxe a maior economicidade, consagrando-se assim como a proposta mais vantajosa à Administração.

5.2. O teor completo das contrarrazões ao PE 0002/2021 encontra-se disponível no site www.badesul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6. DO MÉRITO

6.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso:

6.1.1. Da conformidade da proposta:

6.1.1.1. Um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, deve a estatal observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua o art. 31 da Lei 13.303/16, Lei das Estatais.

6.1.1.2. Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

6.1.1.3. No caso concreto, foram exigidas especificações técnicas referente ao objeto às quais a área técnica entende que foram cumpridas conforme também salientou a Recorrida.

6.1.2. Preliminarmente, cabe dizer que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável pela elaboração dos requisitos técnicos, no caso em questão, a verificação da conformidade dos requisitos técnicos do edital em relação a proposta apresentada pela recorrida foi analisada pela área técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Nesse sentido, foi solicitada área técnica manifestação acerca do recurso e das contrarrazões apresentados quanto aos requisitos e a proposta da proposta de preço/catálogo apresentada pela recorrida a qual transcrevemos:

Em razão do recurso apresentado pela licitante Perfil Computacional Ltda., o qual informa que o equipamento **Lenovo Thinkpad E14 Ger3 AMD** ofertado pela empresa A2X Tecnologia não atende às especificações técnicas e, conseqüentemente, solicita a desclassificação da mesma, seguem as nossas considerações:

1. Sobre o Chip de segurança TPM 2.0 – De acordo com a documentação técnica encaminhada pelo fabricante e nas contrarrazões apresentada pela licitante A2X entendemos que esta especificação está atendida;

SECURITY & PRIVACY

Security

Security Chip

- Discrete TPM 2.0, TCG certified
- Firmware TPM 2.0 integrated in chipset

2. Sobre o slot de expansão de memória – A especificação deste item prevê que o equipamento deve possuir 16GB de memória e um slot para expansão. O equipamento *Lenovo Thinkpad E14 Gen3 AMD* atende esta condição, pois ele vem com 8GB soldado na placa mãe e mais 8GB instalados no slot de expansão. Slot este que permite expandir a memória em até 16GB.
3. Sobre a placa de rede Wireless possuir certificação e homologação da Anatel;

Conforme documentação apresentada pela A2X o modelo que integra o equipamento é o seguinte:

WLAN + Bluetooth™^[1]

- Realtek RTL8822CE, 802.11ac Dual Band 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.0, M.2 card
- Wi-Fi 6, 802.11ax 2x2 Wi-Fi + Bluetooth 5.2, M.2 card

Ao realizar a consulta no portal da própria Anatel constatamos que o referido modelo RTL8822CE está homologado desde 05/11/2020.

Modelos Certificados

Nome do Fabricante	Modelo	Tipo Produto	Número de Homolo...	Certificado de Conformidade Técnica	Data do Certifi... de
Realtek Semiconductor Corp.	RTL8852AE	Transceptor de Radiação Restrita	160452004076	MT-5094/2020	05/11/2020

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>

Tendo em vista as justificativas acima apresentadas, entendemos que o recurso é improcedente e que, ao analisar a documentação do equipamento ofertado, entendemos que ele atende a todas as especificações técnicas do Termo de Referência, as quais deverão ser

confirmadas no momento do recebimento do equipamento para a realização da prova conceito.

6.2. A decisão da área técnica após a análise dos recursos e contrarrazões foi pela improcedência do recurso apresentado.

6.3. A Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

6.4. Assim, diante da conclusão da área técnica pela conformidade da proposta de preços e, ainda, em busca de preservar a melhor proposta para a Administração, a economicidade, a razoabilidade, nega-se provimento ao recurso da licitante **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, para considerar a recorrida **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** classificada e habilitada.

7. DA DECISÃO

7.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a Pregoeira decide:

a) Negar provimento ao recurso de **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, sendo mantida a classificação e habilitação da recorrida **A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**.

b) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

7.2. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.pregãoonlinebanrisul.com.br e www.badesul.com.br.

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

Daniele Ughini Scaranto,
Pregoeira.